



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 160/2017	
Referência	Processo nº 1046695/2015	
Interessado	COMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1046695/2015**, que trata sobre Auto de Infração nº 300020474/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **318^a**, apreciando o Processo nº **1046695/2015**, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **COMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com nome fantasia COMPACTO SERVIÇOS inscrita no CNPJ 21.606.914/000 1 -70, sem registro neste Conselho, estabelecida na Avenida Presidente Café Filho, 549 – Sala 203 – Bairro: Bessa – João Pessoa /PB, AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300020474 de 2015 , elaborado em 07 de dezembro de 2015 e recebido em 30 de dezembro de 2015, conforme A. R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea; **considerando** que dispõe o Artigo 59 da lei 5194/66 do Confea; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 30 de dezembro de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º , variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a pessoa Jurídica COMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com nome fantasia COMPACTO SERVIÇOS inscrita no CNPJ 21.606.914/000 1 -70, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)